



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

PROCESSO CONSULTA N°: 003/2021

CONSULENTE: I. M. S. N.

CONSELHEIRO RELATOR: Marcelo Lemos dos Reis

ASSUNTO: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA / PLANTÃO / CONSULTAS ELETIVAS / PROCEDIMENTOS

EMENTA: Não pode o médico plantonista de urgência e emergência realizar consultas e/ou cirurgias eletivas ou qualquer outro procedimento quando estiver de plantão e for o único médico plantonista, cabendo as diretorias clínica e técnica avaliar as situações, intercorrências ou justificativas para a ausência do médico plantonista de urgência e emergência, visando sempre a garantia da qualidade e segurança assistencial ao paciente.

DA CONSULTA:

O consulente protocolou o seguinte questionamento neste conselho, conforme segue:

“O contrato oferecido para cirurgia geral pelo hospital do município requer a realização de plantão presencial 24h para casos de urgência e emergência juntamente com a realização de consultas ambulatoriais e realização de procedimentos cirúrgicos eletivos durante o período de plantão. Plantão presencial com um único médico cirurgião geral.

Ou seja, o cirurgião deverá realizar procedimentos cirúrgicos eletivos, assim como consultas eletivas, enquanto estiver de plantão e responsável pelas urgências e emergências cirúrgicas que possam a vir ocorrer durante o período do plantão.

O contrato é legal, do ponto de vista jurídico e do CEM?”.

DO PARECER:

De forma a garantir a autonomia do médico em seu exercício profissional, as equipes de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência devem ser quantificadas para atuar de acordo com o número e perfil esperados de pacientes a serem atendidos, com vistas a preservar a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

De acordo com a [Resolução CFM nº 2.077/2014](#), que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, todo Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá ter suas dimensões projetadas conforme a responsabilidade de cobertura populacional e especialidades que oferece na organização regional.

Para fins de dimensionamento do número de profissionais médicos necessários para o adequado atendimento nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, recomenda-se o cálculo do volume



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

anual de pacientes e sua posterior distribuição pelo número de profissionais médicos contratados e respectivas cargas horárias. Isto se refere aos médicos que prestam o primeiro atendimento, os emergencistas. Os médicos residentes, médicos estagiários e estudantes da graduação em Medicina não podem ser contabilizados como equipe médica contratada para atendimento no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência.

A [Resolução CFM nº 2.077/2014](#), traz em seu art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º: Todo paciente que tiver acesso ao Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo, sob nenhuma justificativa, ser dispensado ou encaminhado a outra unidade de saúde por outro profissional que não o médico.

De acordo com o artigo acima mencionado, o paciente deverá ter o atendimento prestado obrigatoriamente por um médico. Sendo assim, no caso em tela, se o médico que está realizando o plantão na urgência/emergência do hospital tiver que realizar consultas ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos eletivos durante o período de plantão, teoricamente torna-se praticamente impossível atuar sem comprometer sua capacidade de prestar o melhor atendimento ao paciente.

Além disso, a [Resolução CFM 2056/2013](#), que, entre outras disposições, estabelece critérios mínimos para o funcionamento de serviços médicos, no Capítulo VII, que trata dos Estabelecimentos de Internação Médica (artigo 26), dispõe:

[...]

c. O médico plantonista não pode ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico;

[...]

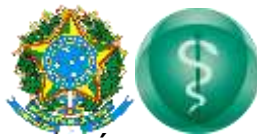
g. Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atenderá a toda a demanda que os procure, com a ressalva de que a regulação quanto ao número de atendimentos e outras providências de funcionamento estarão disciplinadas em resolução própria para urgência e emergência.

Por fim, cabe ressaltar o que está disposto na [Resolução CFM nº 2147/2016](#), em seu art. 5º:

Art. 5º São competências do diretor clínico:

[...]

VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

Desta forma, e de acordo com as Resoluções supramencionadas, o atendimento às urgências e emergências deve ser mantido em tempo integral, e assim, não pode o médico plantonista de urgência e emergência, sendo o único plantonista, realizar consultas e/ou cirurgias eletivas ou qualquer outro procedimento que o impeça de estar disponível, em caso de necessidade do paciente, cabendo as diretorias clínica e técnica avaliar as situações, intercorrências ou justificativas para a ausência do médico plantonista, visando sempre a garantia da qualidade e segurança assistencial ao paciente.

É o parecer, s.m.j.

Dr. Marcelo Lemos Dos Reis
Conselheiro Relator

PARECER APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DO CORPO DE CONSELHEIROS DO CRM-SC DE 12/04/2021.